

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGESP**

Portaria n.º 369 - PROGESP, de 19 de maio de 2017.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, no
uso de suas atribuições legais e**

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade e o eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios que regem os processos administrativos, notadamente o da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei n.º 9.784/1999.

CONSIDERANDO o Parecer n.º. 0004/2016/CGU/AGU, em especial o *item V.3*, segundo o qual “a negociação sempre será a melhor solução para resolver os efeitos de um movimento parestista, cabendo às partes envolvidas no conflito decidir de que forma serão resolvidos os efeitos da greve, inclusive sobre os demais direitos – remuneratórios ou não – dos servidores públicos civis”;

CONSIDERANDO o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 693.456, segundo o qual é permitida a adoção pela Administração Pública de soluções autocompositivas em benefício dos servidores grevistas, desde que razoáveis e proporcionais, até que advenha a aguardada norma de regência nacional;

CONSIDERANDO o interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em promover a participação dos servidores nas atividades de capacitação, na realização dos exames periódicos e nas atividades oferecidas pelo Programa de Qualidade de vida Viver em Harmonia;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta do Termo de Acordo nº. 02/2016, celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria tem por objetivo estabelecer as regras acerca do cumprimento do acordo de compensação dos dias de greve dos servidores técnico-administrativos em educação no período de 27 de outubro de 2016 a 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O total de horas de greve apurado considerará apenas os dias úteis em que houve expediente na unidade de lotação do servidor, bem como a carga horária do respectivo cargo público ou a jornada a que está submetido, caso haja concessão de jornada flexibilizada ou seja optante de jornada reduzida.

Art. 3º. A compensação do total de horas apuradas dar-se-á por meio de:

I – Horas de trabalho;

II – Participação em cursos/reuniões/eventos de capacitação/treinamento;

III - Participação nas atividades do Programa Qualidade de Vida;

IV – Participação em atividades de pesquisa e extensão;

V – Participações em atividades voluntárias ou campanhas de sustentabilidade, realizadas pela UFRN;

VI – Realização de exames periódicos.

Art. 4º. No caso do inciso I do art. 3º, as horas abatidas do total de horas apuradas corresponderão às horas efetivamente trabalhadas, havendo necessidade de observar o mínimo de 01 (uma) hora de intervalo para refeição ou descanso, quando a jornada ultrapassar 08 horas diárias.

Parágrafo único. A compensação por meio de horas de trabalho poderá ocorrer em dias de sábado e, excepcionalmente, em domingos ou feriados, desde que haja funcionamento da unidade de lotação do servidor e interesse do serviço, observado o limite máximo de 02 (dois) domingos por mês, intercalados.

Art. 5º. Nos casos dos incisos II, III, IV e V do art. 3º, as horas abatidas do total de horas apuradas corresponderão à respectiva carga horária do curso, evento ou atividade, realizados após o término do movimento paradedista e desde que não coincida com o horário regular do trabalho ou que não faça parte das atividades do cargo do servidor.

Parágrafo único. A comprovação da carga horária dar-se-á por meio de declaração emitida pelo setor responsável pelo curso, evento ou atividade.

Art. 6º. No caso do inciso VII do art. 3º, as horas abatidas do total de horas apuradas corresponderão ao total de 12 horas, incluindo a realização dos exames, deslocamento e apresentação junto a DAS.

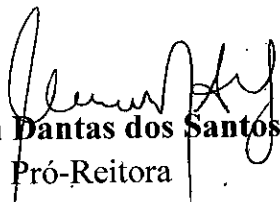
Art. 7º. Não é permitido utilizar período de férias, licenças ou afastamentos para a compensação do total de horas apuradas de greve.

Art. 8º. Considera-se efetiva compensação das atividades prejudicadas pelos dias de greve, caso o servidor cumpra, até 31/12/2017, 60% do total de horas apuradas.

Art. 9º. A compensação do total de horas apuradas nas hipóteses de que trata o art. 3º desta Portaria será registrada por meio do sistema de controle de ponto eletrônico do SIGRH.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 19 de maio de 2017.


Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora